



Cruz Machado-PR, 19 de outubro de 2017.

À Prefeitura Municipal de Cruz Machado / PR

Ref.: Pregão Presencial Nº 102/2017

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

- 1) Algum banco possui atualmente contrato vigente com a Prefeitura? Qual a data de término? Solicitamos disponibilizar cópia para análise.
- 2) Está correto o entendimento de que a Prefeitura disponibilizará os recursos financeiros com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento da folha dos servidores/funcionários?
- 3) Sobre a restituição de valores em caso de rescisão contratual, deve-se observar que o Pregão 102/2017 apresenta uma relação contrária, do ponto de vista de pagamento, isto porque, nas licitações de folha de pagamento, não é a Prefeitura que irá pagar um fornecedor; na verdade, a lógica é invertida: a Prefeitura vai receber recursos, de forma antecipada, por um serviço que será prestado mensalmente (processamento da folha de pagamentos) no curso do contrato (cuja vigência total será de 60 meses).

Partindo deste raciocínio, a interrupção antecipada do cumprimento do objeto por qualquer motivo dá direito ao ressarcimento corrigido dos valores antecipados pelo período não cumprido, sob pena de caracterizar o enriquecimento ilícito.

Obviamente, havendo culpa do contratado na rescisão contratual estará este submetido à possibilidade de incorrer em multas conforme previsto no edital.

Sendo assim, é correto afirmar que serão devolvidos de imediato os valores antecipados proporcionalmente caso ocorra o rompimento contratual em qualquer hipótese, submetendo-se no caso de rescisão com culpa do contratado às penalidades previstas na Lei 8.666?

- 4) Em relação à apresentação de proposta comercial em mídia eletrônica, além da forma impressa, solicitamos a exclusão da referida exigência, tendo em vista a inexistência de amparo legal para tal fim, uma vez que a forma de participação na licitação em análise será presencial, com a entrega da proposta impressa e devidamente assinada pelo procurador do banco, além do que, a determinação da Prefeitura para que a proposta seja preenchida exclusivamente através de um sistema (software) fornecido pela própria administração pública encontra entraves para a participação dos licitantes, já que a instalação de software nos computadores desta



instituição financeira somente pode ser realizada após homologações e aprovações internas, demandando tempo e mão-de-obra qualificada.

Desta forma, para que não parem dúvidas, pedimos confirmar o entendimento de que a apresentação de proposta comercial impressa e assinada é suficiente para o atendimento do item 5 do edital.

4.1) Solicitamos disponibilizar modelo de proposta a ser preenchido, ou informar quais itens devem constar no documento impresso, tendo em vista que o edital e anexos não apresentam essa especificidade.

5) O item 4.4 do edital determina que não será aceita a participação de bancos que possuam entre seus sócios alguém que seja servidor do Município de Cruz Machado. Ocorre que todos os potenciais licitantes são sociedades anônimas de capital aberto, cujas ações são negociadas em bolsa de valores. Em outras palavras: é grande a probabilidade de que algum servidor público do Município seja sócio (titular de ações) de alguma instituição financeira participante. Diante disso, pergunta-se se a vedação do edital deve ser interpretada da seguinte forma: não será aceita a participação de instituição financeira que possua entre seus dirigentes, gerentes ou sócios majoritários, alguém que seja servidor do Município de Cruz Machado.

6) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões municipais, ou da rede de agências no Brasil?

7) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos seja revisto o prazo de assinatura previsto no item 11.2 do edital, a fim de dilatá-lo para 20 (vinte) dias úteis.

8) O item 16.5 do edital determina que o banco vencedor da licitação deverá possuir caixas eletrônicos suficientes para atendimento dos servidores públicos, porém, não delimita uma quantidade.

Como é sabido, a implantação de rede de atendimento por meio de caixas eletrônicas, bem como sua manutenção e modernização, são aspectos que impactam diretamente nos custos da execução do objeto licitado e, portanto, na formulação das propostas.

O Edital deve trazer elementos objetivos para formulação das propostas (Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c §2º, II e Lei 10.520/02, art. 3º, I e II) e a indefinição da quantidade dos caixas eletrônicos a serem instalados prejudica sensivelmente o cálculo dos custos envolvidos na prestação de serviço, inviabilizando a formulação de propostas.

Além disso, o Edital não pode deixar ao arbítrio de uma das partes (no caso, da Prefeitura) a quantidade de futuras máquinas de caixa eletrônico que por ventura tenham que ser instalados, caso a Prefeitura entenda que o número disponibilizado não é suficiente.



A título de ilustração, um terminal de caixa eletrônico pode custar até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Isso sem se falar dos custos de instalação, manutenção e aprimoramento tecnológico.

Sendo assim, visando uma maior segurança jurídica e transparência, solicitamos que a Prefeitura especifique qual é a quantidade de caixas eletrônicos que o banco vencedor deverá disponibilizar para atender plenamente as necessidades do Município e de seus servidores.

9) O item 12.1 do edital informa que o valor da proposta vencedora deverá ser pago em até 15 dias úteis da assinatura do contrato, já a cláusula terceira da minuta contratual informa 15 dias úteis do mês seguinte à prestação dos serviços. Qual condição prevalece?

10) A cláusula sexta da minuta contratual determina que a prestação do serviço para os servidores públicos obedecerá o disposto na Resolução 3.424 do BACEN.

As normas que regem o assunto, a partir de janeiro de 2012, são principalmente as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).

Diante desse panorama, o 'pacote' isento de tarifas, que até 31/12/2011 deveria ser disponibilizado obrigatoriamente ao beneficiário do crédito salário, deixou de sê-lo, tendo em vista o término do prazo fixado no art. 6º da Resolução 3.424/06.

Assim, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06 e não as regras previstas no art. 6º da Resolução 3.424/06, quando o assunto referir-se à isenção de tarifas de pacotes de conta corrente, ou seja, o pacote isento de tarifas será aquele previsto no art. 2º da Resolução 3.919/10?

11) Ainda sobre a cláusula sexta da minuta contratual: "a licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras".

Cada cliente/servidor tem um perfil e um volume de transações próprio com seu banco, o que é levado em consideração pelas instituições financeiras para a fixação de valores de tarifas e concessão de benefícios, ou seja, quanto maior é o relacionamento com o banco, maior é o pacote de serviços diferenciado que o cliente/servidor terá acesso. Dependendo do relacionamento, pode-se chegar, inclusive, à isenção total de tarifas.

A Prefeitura, ao determinar como obrigação da contratada oferecer o maior e melhor benefício dentre todos os bancos torna a obrigação de difícil execução, inclusive, no que diz respeito à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato pela própria Prefeitura, isto porque, não é possível mensurar entre todos os bancos durante 60 meses quais são os serviços e produtos disponíveis no mercado e auferir o que seria 'melhor' e 'maior benefício'.

Sendo assim, pedimos a exclusão do referido item.



12) Tendo em vista que os esclarecimentos das questões acima impactam diretamente na formulação das propostas, com fundamento no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, requeremos a confirmação da nova data para apresentação das propostas.

13) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

14) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

15) Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails fabio.lopes1@itau-unibanco.com.br e leticia.casado@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente.

Itaú Unibanco S.A.


Marcia R. dos Reis Kilaros
Gerente Operacional
003955473-A


Itayara Cordeiro
Assistente de Gerência
003971520

60.701.190/1161-53

BANCO ITAÚ S.A

AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 394
Centro - CEP: 84620-000

CRUZ MACHADO - PR